



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6429 , DE 28 DE JUNHO DE 1.994.

ALTERA O DECRETO Nº 54, DE 09 DE MARÇO DE 1.982, E DÁ OUTRAS PROVI DÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto nº 54, de 09 de março de 1.982, Regulamento de Promoção de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 4º -

§ 5º - No caso dos postos previstos no QOPMS, os limites quantitativos serão fixados na mesma proporção dos incisos I, II, III e IV deste artigo, dentro de cada qualificação no Quadro de Organização.

Art. 5º -

V - o cômputo das vagas dentro das qualificações previstas no Quadro de Organização, no caso dos postos do QOPMS.

Art. 20 -

§ 2º - Os documentos a que se referem os incisos V e VI, deste artigo, serão elaborados pela Diretoria de Pessoal e pela Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar, respectivamente.

Art. 25 -

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no Diário Oficial
nº 3050 de 29/10/61 94

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6429, DE 28 DE JUNHO DE 1961.

ALTERA O DECRETO Nº 54, DE 09 DE MARÇO DE 1961, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 63, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T O :

Art. 1º - O Decreto nº 54, de 09 de março de 1961, referente ao plano de promoção de oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º -

§ 2º - No caso dos postos previstos no DOPMS, os limites quantitativos serão fixados na mesma proporção dos incisos I, III, IV e V deste artigo, dentro de cada qualificação no quadro de organização.

Art. 3º -

V - o cômputo das vagas dentro das qualificações previstas no quadro de organização, no caso dos postos do DOPMS.

Art. 4º -

§ 2º - Os documentos a que se referem os incisos V e VI deste artigo, serão elaborados pela Diretoria de Pessoal e Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar, respectivamente.

Art. 5º -



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

§ 7º - Os Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento do QOPMS, serão elaborados dentro das qualificações existentes no Quadro de Organização, respeitado os limites quantitativos previstos no art. 4º deste Decreto.

.....
Art. 40 -

.....
§ 4º - As promoções por antiguidade e merecimento dos oficiais do QOPMS serão efetuadas nas proporções de que trata este artigo, considerando-se o número de vagas existentes dentro de cada qualificação prevista no Quadro de Organização.

§ 5º - Para as promoções nas vagas que independam de qualificação, concorrerão os oficiais do QOPMS que possuírem todos os requisitos legais, independente de sua qualificação.

.....
Art. 58 - A apuração dos tempos a que se referem os artigos 10, 14 e 28 compete à Diretoria de Pessoal da Polícia Militar."

Art. 2º - Fica revogado o art. 12 do Decreto nº 54, de 09 de março de 1.982.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 1.994, 106º da República.

Osvaldo Piana Filho
OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Aldo Alberto Castanheira e Silva
ALDO ALBERTO CASTANHEIRA E SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil